



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.533/97

***“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO,
PELA UTILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS
DE INVESTIMENTOS PRIVADOS E
PROPAGANDAS NAS VIAS E PRAÇAS
PÚBLICAS DE ITAITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir que as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, instalem, sem ônus para o Município, parques de lazer nas praças públicas e, ainda, façam a propagação dos nomes das vias e logradouros públicos da sede do Município, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Art. 2º - A permissionária que detiver o direito de instalação de parques de lazer e de placas com os nomes das áreas públicas citadas no artigo 1º, fica autorizada a colocar placas de identificação da mesma, gratuitamente, com propaganda e publicidade sua ou de seus bens, produtos, serviços ou atividades.

Art. 3º - A dimensão das placas, o local de sua colocação e o tipo de propaganda e publicidade serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Obras a implantação e execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 02 de outubro de 1997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete